

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE CANCELAMENTO

TOMADA DE PREÇOS № 2019.02.22.01TP

Eu, LUCAS WILLIAM SOUSA BITTENCOURT, Presidente da CPL da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara/CE, designado pela **Portaria Nº. 0215033/2018, de 15 de fevereiro de 2018**, fazendo uso de minhas atribuições legais, apresento as justificativas para o cancelamento da Tomada de Preços 2019.02.22.01TP.

O presente certame tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIVERSOS SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE

No dia 21 de Março de 2019, o Presidente publicou o Edital do referido a Tomada de Preços, na imprensa oficial e jornal de grande circulação, designando o dia 05 de Abril de 2019 às 09h00min, para credenciamento e abertura das Habilitações e propostas.

Após o lançamento do edital, identificou-se a necessidade de correção na dotação orçamentária, após essa correção orçamentária em atendimento ao Art. 7, § 2, inc. III da Lei de Licitações - Lei 8666/93, será enviada a dotação e elemento de despesa do orçamento 2019 com as devidas alterações.

CONSIDERANDO, o interesse da Administração Municipal de ampliar a disputa à um maior número de empresas com o objetivo de obter a melhor proposta de mercado;

Considerando ainda que o cancelamento da licitação, quando antecede a homologação e adjudicação, não enseja contraditório.

Considerando que o cancelamento acontece no dia antes do certame, não há se falar em direito adquirido, posto que tal fato só ocorre antes do certame.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais, uma vez que a sua manutenção pode causar prejuízos aos eventuais participantes, e consequentemente, à Administração Pública que poderá se deparar com a recusa no cumprimento do encargo contratual.







Comissão Permanente de Licitação - CPL

Resolve esta o Presidente CANCELAR a Tomada de Preços nº 2019.02.22.01TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIVERSOS SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE

Serão adotadas as medidas necessárias com a maior brevidade possível para a republicação do certame, inclusive com o saneamento das deficiências apresentadas.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 28 de Março de 2019.

LUCAS WILLIAM SOUSA BITTENCOURT

PRESIDENTE DA CPL